Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

LEI no. 2.646, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER -, VISANDO AO PROGRAMA DE REPASSE DE SEMENTES FISCALIZADAS DE MILHO A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ERECHIM.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - é autorizado, o Poder Executivo Municipal, a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul e a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER -, objetivando a instalação e manutenção do Programa de Repasse de Sementes Fiscalizadas de Milho a pequenos produtores rurais do Município de Erechim.

Art. 2o. - O Município de Erechim responsabiliza-se pelo recebimento das sementes, pela cobrança e pagamento do montante apurado e devido pelos beneficiários, pela prestação de contas à Coordenação Estadual do Programa de Repasse de Sementes, e pela restituição dos valores devidos no prazo de vigência do convênio.

Art. 3o. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas com recursos do Tesouro do Estado, através do DECAM, de conformidade com a Cláusula Terceira do convênio.

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 03 DE NOVEMBRO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Sec. Mun. de Administração